MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 69/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 35088/2017.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.360.290/0001-23, estabelecida na Rua Rodrigues Júnior, nº 197, Bairro Centro, Fortaleza- CE, CEP: 60. 060- 000, Telefone: (85) 3044-9399, representada pelo seu **Representante Legal, a Senhora Daniella Lucetti Luna**, portadora da Cédula de Identidade n.º 8907002035900, SSPDC/CE e **CPF (MF) n.º 422.515.163-87**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada **por procuração.**

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no **Contrato n.º 69/2017, Procedimento de Gestão Administrativa nº 35088/2017** (Pregão Eletrônico n.º 33/2016- Processo Administrativo nº 16.182/2016, Ata de Registro de Preços nº 13/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 33/2016, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA: 02 (DOIS) MOTORISTAS CATEGORIA B PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MPPI NA CAPITAL.**

2.1.1 A prestação dos serviços acima mencionados **não incluirá** o fornecimento de materiais de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

NAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ		
1	ÁGUA BRANCA	Rua João Ferreira S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (86) 3282-1360.
2	ALTO LONGÁ	Rua Benedito Brito, nº 181, Bairro Centro. Telefone: (86) 3256-1380.
3	ALTOS	Avenida Francisco Raulino, número 2034, Altos-Piauí. Bairro Centro, Fórum. Telefone: (86) 3262-2828.
4	AMARANTE	Av. Prefeito João Ribeiro de Carvalho, nº 140, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (86) 3292-1118.
5	ANGICAL DO PIAUÍ	Praça Gov. Helvídio Nunes S/N, Bairro Centro, Fórum. Tel.(86) 3298-1050.
6	ANÍSIO DE ABREU	Rua Salvador Xavier de Macedo S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (89) 3543-0146.
7	ANTÔNIO ALMEIDA	Praça da Justiça, nº 208, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (89)3543-1279.
8	AROAZES	Rua Coronel Aníbal Martins S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (89) 3468-1150.
9	ARRAIAL	Av. Cândido Muniz S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (89) 3555-1185.
10	AVELINO LOPES	Av. Sergio Gama S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3575-1544.
11	BARRAS	Rua 10 de Novembro nº 299, Bairro Centro. Telefone:(86)3242 2439.
12	BARRO DURO	Rua Manoel Soares Texeira nº 378, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (86) 3284-1349 .
13	BATALHA	Av. Coronel Messias Melo S/N, Bairro Centro. Telefone:(86) 3347-7144.
14	BENEDITINOS	Av. Presidente Vargas nº 294, Bairro Centro. Fórum Telefone:(86) 3269-1612.
15	BERTOLÍNEA	Av. Presidente Médici nº 10, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3546-1233.
16	BOCAINA	Praça Borges Marinho S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3448-1326.

17	BOM JESUS	Praça Marcos Aurélio S/N, Bairro Centro. Telefone: (89) 3562-1391.
18	BURITI DOS LOPES	Praça Cel. Antônio Romão nº 547, Bairro Centro. Telefone:(86) 3363-1517.
19	CAMPINAS DO PIAUÍ	Rua Manoel Ferreira S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3484-1312.
21	CANTO DO BURITI	Praça Santana nº 227, Bairro Centro, Fórum Telefone: (89) 3531-1042.
22	CARACOL	Rua João Dias nº 227, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3589-1465.
23	CASTELO DO PIAUÍ	Rua Antonino Freire S/N Bairro Centro Fórum. Telefone:(86) 3247-1498.
24	COCAL	Av. João Justino de Brito nº 134 Bairro Centro, Fórum. Tel.:(86) 3362-1211.
25	CONCEIÇÃO DO CANIDÉ	Rua 1-S 168, Bairro Centro Fórum. Telefone:(89) 3489-1166.
26	CRISTALÂNDIA	Av. Tancredo Neves S/N Bairro Nova República Fórum. (89) 3576-1142.
27	CRISTINO CASTRO	Av. David de Campos S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3563-1785.
28	CURIMATÁ	Praça Abdias Albuquerque S/N, Centro, Fórum. Telefone:(89) 3574-1436.
29	DEMERVAL LOBÃO	Rua Mato Grosso nº 395, Bairro Cidade Nova, Fórum. Tel.:(86) 3260-1257.
30	ELESBÃO VELOSO	Praça Santa Teresinha nº 242, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3285-1127.
31	ELISEU MARTINS	Rua Sousa Lopes nº 82, Centro Fórum. Telefone:(89) 3537-1160.
32	ESPERANTINA	Praça Diógenes Rebelo nº 338, Bairro Centro. Telefone:(86) 3383-1301.
33	FRANCINÓPOLIS	Rua Abdon Portela nº 17, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3472-1175.
34	FRANCISCO SANTOS	Rua Amadeu Rodrigues nº 110, Bairro Centro, Fórum. Tel:(89) 3450-1175.
35	FRONTEIRAS	Rua José Aquiles de Sousa nº 665, Bairro Centro, Fórum. Tel.:(89) 3454-1373.
36	GILBUÉS	Rua Anísio de Abreu nº 711, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3578-1794.
37	GUADALUPE	Av. Climaco de Almeida nº 37, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3552-1714.
38	ITAUEIRA	Rua Ludgero de França Teixeira nº 766, Centro, Fórum. Tel.:(89) 3559-1579.
39	INHUMA	Praça João de Sousa Leal nº 545, Bairro Centro, Fórum.

		Tel.:(89) 3477-1339.
40	IPIRANGA DO PIAUÍ	Rua José do Rego nº 276 Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3440-1355.
41	ISAÍAS COELHO	Rua São Francisco nº 540, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3585-1121.
42	IATAINÓPOLIS	Rua Helvídio Nunes nº 40, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3446-1346.
43	JAICÓS	Praça Padre Marcos nº 74, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3457-1697.
44	JERUMENHA	Rua Pedro Borges S/N, Bairro Centro, Fórum, Telefone:(89) 3550-1196.
45	JOAQUIM PIRES	Rua Barão do Rio Branco nº 522, Bairro Centro, Fórum. Tel.:(86) 3360-1472.
46	JOSÉ DE FREITAS	1ª e 2ª promotoria Praça Gov. Pedro Freitas 50 Fórum. Tel.:(86) 3264-1230.
47	LANDRI SALES	Rua 9 de Novembro S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3542-1255.
48	LUIS CORREIA	Rua Jonas Correia nº 296, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3367-1402.
49	LUZILÂNDIA	Rua Coronel Egídio nº 702, Bairro Bola de Ouro, Fórum. Tel.:(86) 3393-1337.
50	MANOEL EMÍDIO	Rua Azarias Belchior nº 885, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3535-1184.
51	MONTE ALEGRE	Rua Rui Barbosa nº 686, Bairro Centro. Telefone: (89) 3577-1476.
52	MARCOLÂNDIA	Rua Corínto Matos nº 799 Bairro Centro, Fórum. Telefone: (89) 3439-1200.
53	MARCOS PARENTE	Praça Dirno Pires Ferreira S/N, Bairro Centro. Telefone: (89) 3541-1436.
54	MIGUEL ALVES	Rua São Pedro nº 35, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3244-1259.
55	NAZARÉ DO PIAUÍ	Rua Tabeliã Clara Ernestina Leal Reis S/N,Centro, Fórum. Tel.:(89) 3557-1346.
56	OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins nº 389, Bairro Nova Oeiras. Telefone:(89) 3462-1891.
57	PADRE MARCOS	Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05,Centro, Fórum. Tel:(89) 3431-1145.
58	PAES LANDIN	Rua Piauí S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3494-1112.
59	PALMEIRAIS	Av. Gonçalo Barbosa Soares S/N, Bairro Centro Fórum. Tel.:(86) 3288-1122.
60	PARNAGUÁ	Rua Danton Mascarenhas S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3572-1297.

61	PAULISTANA	Av. Marechal Deodoro 1188 Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3487-1375.
62	PEDRO II	Rua Raimundo José Leite nº 200, Bairro Santa Fé. Telefone:(86) 3271-1472.
63	PIMENTEIRAS	Rua 25 de Julho nº 135, Bairro Centro, Fórum. Telefone: (89) 3474-1380.
64	PIO IX	Av. Senado José Candido Ferraz nº 54, Bairro Centro, Fórum (89) 3453-1525.
65	PIRACURUCA	Av. Landri Sales nº 545, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3343-1796.
66	PORTO	Av. Presidente Vargas nº 212, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3243-1468.
67	REDENÇÃO DO GUGUÉIA	Rua Paraguai S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3566- 1386
68	REGENERAÇÃO	Av. Osorio Batista nº 435, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3293-1764.
69	RIBEIRO GONÇALVES	Av. José Primo, s/n Fórum Central, Centro Ribeiro Gonçalves PI;
70	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	Av. 29 de Julho nº 675, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3295-1309.
71	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Praça Santana S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3445-1391.
72	SANTA FILOMENA	Rua Nova República S/N, Bairro Bom Jesus, Fórum. Telefone:(89) 3569-1318.
73	SÃO GONÇALO DO PIAUI	Av. Marechal Castelo Branco nº 278, Bairro Centro, Fórum Tel.:(86) 3289-1122.
74	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Av. Cândido Coelho nº 202, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3483-1042.
75	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	Rua Francisco de Aragão Paiva, S/N, Bairro Matadouro, Fórum. Tel.:(86) 3249-1153.
76	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Av. Presidente Vargas nº 786, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(86) 3280-1019.
77	SÃO RAIMUNDO NONATO	Praça Francisco Antônio da Silva, S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone: Telefone:(89) 3582-1242.
78	SIMÕES	Rua José Dias, nº 285, Bairro Centro. Telefone:(89) 3456 1222.
79	SIMPLÍCIO MENDES	Rua Sergio Ferreira, S/N, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3482-1358.
80	SOCORRO DO PIAUÍ	Rua Costa e Silva, nº 530, Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3480-1126.
81	TERESINA	Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, Telefone: 32164560.
82	TERESINA	Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro Fátima.

83	VALENÇA DO PIAUÍ	Rua Eurípedes Martins, S/N Bairro Centro, Fórum. Telefone:(89) 3465-2713.
84	VÁRZEA GRANDE	Praça Marechal Deodoro da Fonseca S/N, Centro, Fórum. Tel.:(89) 3471-1268.

OBS: Os empregados poderão realizar deslocamento para municípios fora do local de sua lotação, mediante autorização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Nestes deslocamentos os motoristas farão jus a diárias, conforme a cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 **O valor total da Contratação** para o período de **doze meses** será de **R$ 61.930,92** (sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), **sendo** o valor de **R$ 53.622,72** (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos) **correspondente aos Postos de Trabalho e o valor de R$ 8.308,20** se refere **à estimativa das diárias. Já o valor de R$ 2.085,33** (dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) diz respeito ao valor da contratação no período de 18 a 31 de dezembro de 2017 que será atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – **Lei Orçamentária Anual de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2400;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37
- Nota de Empenho: **2002/2017.**

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento somente será realizado se a GARANTIA prestada nos termos da

Cláusula Oitava do Contrato (anexo V) estiver em vigência, o que será verificado pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A Contratada deverá entregar **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço**, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **nota fiscal/fatura** dos serviços, emitida em **2 (duas) vias**, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou ao servidor formalmente designado para esse fim.

6.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.5. O pagamento a favor do licitante vencedor será **efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das **certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual,** mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 6.4, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.9. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.11. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.12. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.13. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

6.14. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

6.15 O CNPJ contido na nota fiscal/ fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.16. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do **contrato poderá ser de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura.

7.2 **O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses**, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições

mais vantajosas para a Administração, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, no termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e da Portaria PGJ nº 1.586/2016, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:

7.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;

7.2.2 O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

7.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.5 O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

7.2.6 O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7.2.7 O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.

7.2.8 Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

7.2.9 O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, **até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia** em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

8.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada

pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

8.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **"a"** a **"d"** do item 8.4 desta cláusula.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2015 e de todas as cláusulas contratuais.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

8.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

8.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

8.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 8.14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

9.1 A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que se **deslocarem** temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem;

9.2 A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada;

9.3 Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o agente terceirizado desempenha suas atribuições;

9.4 Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

9.5 As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – **diária integral**, devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

II–**diária parcial**, correspondente a metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado;

9.6 Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe da Seção de Administração de Veículos ou por fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

9.6.1 A comprovação do deslocamento a que se refere o item 9.6 poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

b) outros documentos que comprovem o deslocamento;

9.7 Caberá à Contratada antecipar estes valores a seus funcionários, com o mínimo de 24 horas antes do deslocamento e na fatura ser apresentado o valor para pagamento. O CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma **Ordem de Pagamento de Diárias**, onde constará o valor líquido a ser pago, já descontado vale transporte e vale alimentação ou ticket refeição;

9.7.1 Caso a CONTRATANTE, por motivo qualquer motivo alheio a sua vontade, não comunicar no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de ordem para o pagamento de diárias.

9.8 Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restituir à empresa as diárias recebidas

antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA;

9.9 Considerando-se a necessidade de deslocamentos do MP/PI, estimou-se a quantidade de 30 (trinta) diárias para o Lote I, e 10 (dez) diárias para os Lotes II, III e IV, devendo a empresa contratada realizar um rodízio nas designações dos empregados, obedecida, no tocante aos motoristas, a categoria descrita na habilitação do mesmo e a do veículo a ser utilizado em viagem.

9.10 O quantitativo de diárias previsto no item 9.9 reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o MP/PI a contratar tal quantitativo.

9.11 Será pago pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí a título de uma diária a o valor bruto correspondente a R$125,00 (cem reais), atendendo o disposto a seguir:

9.11.1 O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **diária integral**, será o valor bruto **(R$ 125,00)**.

9.11.2 O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **meia-diária**, será o valor bruto **(R$ 62,50).**

9.12 Não serão incluídas no salário as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, conforme previsto no Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Neste caso será aplicada a planilha de custos e formação de preços de diárias.

9.13 As diárias para viagem quando excederem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal percebido pelo empregado integrarão, na sua totalidade, e não somente o valor que exceder aquele percentual, o salário, devendo ser incluídas na planilha de custos e formação de preços - salário e remuneração, na qual incidirá todos os Encargos Sociais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do Fiscal do contrato, que deverá registrar as falhas

e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

10.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.7. Atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir integralmente com o disposto na Lei Estadual nº 6.286/12 e no item 4 do Termo de Referência (anexo I do edital), os quais disciplinam a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

11.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela PGJ-PI;

11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.8. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

11.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Contratante o acesso ao controle de frequência.

11.10. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;

11.11. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

11.12. Manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados e identificados;

11.13. Adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, e/ou ao Fiscal do Contrato;

11.14. Enviar o Relatório de Medição dos Serviços prestados ao Fiscal do contrato para apreciação, antes da emissão na Nota Fiscal/Fatura dos serviços que foram realizados;

11.15. Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, necessários à execução dos serviços;

11.16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados;

11.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano ou infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, inclusive multas de trânsito; no caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final da

vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;

11.18. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.19. Selecionar e realizar treinamento e capacitação anual dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

11.20. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

11.21. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

11.22. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.25. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.26. **Manter sede, filial ou escritório na Cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no**

prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

11.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

11.28. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

11.29. Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

11.30. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Teresina-PI ou no interior do estado, quando for o caso;

11.31. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

11.32. Adotar práticas para a racionalização de água e energia elétrica, inclusive com a verificação da normalização dos equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);

- **São expressamente vedadas à CONTRATADA**:

11.33. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.34. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.35. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

12.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples

acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;

d) Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados;

g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento, capacitação ou reciclagem previsto em lei e neste contrato;

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

12.4. A documentação constante no subitem 12.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

c) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no MP-PI e assiná-la.

12.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

13.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1 Contribuições Previdenciárias:

a) Contribuições Previdenciárias destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com alíquota, via de regra, de 11% sobre o valor total dos serviços, na cessão de mão de obra e empreitada, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, que consolida a regulamentação da Lei 8.212/1991, e alterações;

b) Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, com alíquota de 20% e Contribuição Previdenciária na Fonte, com alíquota de 11% na contratação de Contribuintes Individuais, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, que consolida a regulamentação da Lei 8.212/1991, e alterações;

13.1.2 Imposto de Renda Retido na Fonte:

a) De Pessoas Físicas: conforme regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99 e IN SRF 15/2001 e alterações) com alíquota determinadas, via de regra, pela Tabela Progressiva vigente no mês do fato gerador, aplicando-se, entretanto, alíquota especificada em lei quando o rendimento, pela sua natureza, for tributado de modo diverso;

b) De Pessoas Jurídicas: conforme regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99 e alterações), com alíquotas de 1,5% ou de 1%, conforme o serviço;

13.1.3 Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (ISSQN):

a) Conforme a Lei Complementar nº 116/2000 e artigo 9º do Decreto-Lei nº 406/68 e alterações (ótima da legislação nacional) e Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Teresina e alterações (ótima municipal), com alíquotas estabelecidas na legislação municipal, observando os limites máximo e mínimo estabelecidos, respectivamente, na lei nacional e no artigo 88 do ADCT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

15.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

15.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

15.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e diárias de viagem, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

15.9.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

15.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15.11. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.12. Para o reajuste dos insumos, materiais e diárias de viagem será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPA/IBGE, acumulado em 12(doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.13 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 15.9 desta cláusula.

15.14 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 12º do Decreto Estadual nº 11.346, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí – **CADUF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar na execução do contrato;

16.1.4 fraudar na execução do contrato;

16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 fizer declaração falsa.

16.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3 O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.

16.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS
1	**2**
2	**3**
3	**4**
4	**5**
5	**8**
6	**10**

16.5 O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 2.000,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem o devido treinamento e/ou capacitação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MP/PI quaisquer	1	Por item e por

	equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.		ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviços durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os	1	Por ocorrência e

	esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.		por dia

16.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DISSOLUÇÃO

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

18.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

18.2.5 A dissolução da sociedade;

18.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

18.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

18.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

18.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

18.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

18.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

18.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

18.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

20.1.1 A portaria de designação deverá ser anexada aos autos do procedimento antes do início da execução do contrato, indicando o nome do Fiscal responsável

com o seu respectivo substituto que irá exercer a fiscalização nas ausências e impedimentos daquele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 21 de dezembro de 2017.

Pelo MP/PI: Dr. Cleandro Alves de Moura

Procurador Geral de Justiça

Pela **CONTRATADA: Empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda**

CNPJ (MF) n.º 07.360.290/0001-23

REPRESENTANTE LEGAL: Daniella Lucetti Luna

CPF (MF) n.º 422.515.163-87

07.360.290/0001-23
SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
AV. SANTOS DUMONT, 2727-SALA 908
ALDEOTA – CEP 60.150-165
FORTALEZA – CEARÁ

Testemunhas:

1 _____ CPF 786.005.513-72

2 _____ CPF 572.936.783-72

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I: LOTE I

EMPRESA: SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 07.360.290/0001-23; ENDEREÇO: RUA RODRIGUES JÚNIOR, Nº 197, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.060-000; REPRESENTANTE: DANIELLA LUCETTI LUNA; TELEFONE: (85) 3044-9361, (85) 3044-9346, (85) 3044- 9322; E-mail: daniella.luna@serval.com.br							
ITEM	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DE 18 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017	VALOR PARA 12 MESES
28	TERESINA	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE CATEGORIA B	2	R$ 2.234,28	R$ 4.468,56	R$ 2.085,33	R$ 53.622,72
Valor total da contratação no período de 18 a 31 de dezembro do ano de 2017: R$ 2.085,33 (dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).						R$ 2.085,33	
Estimativas Diárias						05/mês= R$ 692,35	60/ano= R$ 8.308,20
Valor total da contratação por 12 meses: R$53.622,72 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte dois reais e setenta e dois reais).							R$ 53.622,72
Valor total da contratação por 12 meses + diárias: R$ 61.930,92 (sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos).							R$ 61.930,92

Valor total da contratação no período de 18 a 31 de dezembro do ano de 2017: R$ 2.085,33 (dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Valor total da contratação por 12 meses: R$53.622,72 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte dois reais e setenta e dois reais).

Valor total da contratação por 12 meses + diárias: R$ 61.930,92 (sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Reclamado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
04. Processo Administrativo Nº **249/2012 (000409-005/2016)**
Reclamado(s): PAGSEGURO INTERNET LTDA
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
05. Processo Administrativo Nº 329/**2012 (000395-005/2016)**
Reclamado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA e LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
06. Processo Administrativo Nº 042/**2011 (000793-005/2016)**
Reclamado(s): CLARO S/A
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
07. Processo Administrativo Nº 040/**2012 (000416-005/2016)**
Reclamado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 68/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE N° 68/2017
a) Espécie: Contrato de n° 68/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a EMPRESA **TRANSLOC - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eirelli EPP**, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o n.º **19.427.828/0001-59**, estabelecida na Av. Santos Dumont, n° 1687, Sala 402, Ed. Santos Dumont Center, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-161, representada pelo seu Representante Legal/Administrador, senhor José Felipe de Almeida Carvalho, portador do RG n.º 2002010396966-SSPDS e CPF (MF) n.º 600.368.913-71.
b) Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de 03 (três) office boys em postos de trabalho nas promotorias de justiça da capital.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Estadual n° 11.346/04.
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 35089/2017.
e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 33/2016.
f) Vigência: O prazo de vigência do **contrato poderá ser de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura.
g) Valor: O **valor total** do Contrato é de **R$ 79.115,04** (setenta e nove mil, cento e quinze reais e quatro centavos), **devendo a importância de R$ 3.076,69** (três mil, setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - **Lei Orçamentária Anual de 2017.**
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101 - Procuradoria Geral de Justiça;
Função: 03;
Programa: 82;
Projeto/Atividade: 2400;
Fonte de Recursos: 00;
Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra;
Empenho: **1999/2017**.
i) Signatários: pela contratada, a **Empresa TRANSLOC - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eirelli EPP** ,inscrita **no CNPJ (MF) sob** o n.º **19.427.828/0001-59 ,** e o **contratante**, Dr.Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de janeiro de 2018.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 69/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2017
a) Espécie: Contrato de n° 69/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **Empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.360.290/0001-23**, estabelecida na Rua Rodrigues Júnior, nº 197, Bairro Centro, Fortaleza- CE, CEP: 60. 060- 000, Telefone: (85) 3044- 9399, representada pela seu **Representante Legal, a Senhora Daniella Lucetti Luna**, portadora da Cédula de Identidade n.º 8907002035900, SSPDC/CE e **CPF (MF) n.º 422.515.163-87**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada **por procuração.**
b) Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de locação de mão de obra: 02 (dois) motoristas categoria b para atender às necessidades do mppi na capital.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Estadual n° 11.346/04.
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 35088/2017.
e) Processo Licitatório: Sistema de Registro de Preços- **Ata de Registro de Preços nº 13/2017, Pregão Eletrônico nº 33/2016.**
f) Vigência: O prazo de vigência do **contrato poderá ser de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura.
g) Valor: O valor total da Contratação para o período de **doze meses** será de **R$ 61.930,92** (sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), **sendo** o valor de **R$ 53.622,72** (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos) **correspondente aos Postos de Trabalho e o valor de R$ 8.308,20** se refere **à estimativa das diárias. Já o valor de R$ 2.085,33** (dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) diz respeito ao valor da contratação no período de 18 a 31 de dezembro de 2017 que será atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - **Lei Orçamentária Anual de 2017.**
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101;
Função: 03;
Programa: 82;
Projeto/Atividade: 2400;
Fonte de Recursos: 00;
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho: **2002/2017**.
i) Signatários: pela contratada, a **Empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda,** inscrita **no CNPJ (MF) sob o nº 07.360.290/0001-23,** e o

contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de janeiro de 2018.

4.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMODERATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 31259/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017.
Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição da atualização de licença Cellebrite anual do UFED TOUCH ULTIMATE e UFED ANALYTICS DESKTOP, com garantia de assistência técnica e atualização de 12 (doze) meses, com embasamento legal no art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favorável da Controladoria Interna.
Teresina, 21 de dezembro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.

4.4. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: **Improcedência do recurso interposto pelo escritório de advocacia Erik Bezerra Advogados. Concorrência nº 03/2016. Procedimento de Gestão Administrativo nº 16.989/2016. Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, o qual não foi devidamente repassado ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo no edital.**
Considerando as informações elencadas na ata de sessão pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 1.280-1.283), por intermédio da qual se manifesta pela não aceitação de 08 (oito) dentre os 10 (dez) advogados que compõem o corpo técnico do escritório recorrente, impedindo-os de pontuar na fase do julgamento da proposta técnica, bem como que aceitou a totalidade dos integrantes da equipe técnica do escritório Valter Alencar Rebelo Advocacia e Consultoria Jurídica, reputando-os aptos a pontuar na fase seguinte.
Considerando que o recorrente apresentou, para comprovar os integrantes de sua equipe técnica, os contratos de associação sem vínculo emprego apenas em cópia, sem autenticação e sem a apresentação dos originais, em descumprimento de norma do edital item VII, subitem 7.1 (fl. 907) bem como do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.
Considerando que, em cotejo com as disposições do edital, encontram-se perfeitamente aceitáveis os contratos de prestação de serviços apresentados pelo licitante Valter Alencar Rebelo Advocacia e Consultoria Jurídica, para a comprovação de vínculo de trabalho entre os integrantes da equipe técnica e o respectivo escritório.
Considerando que no curso do procedimento foi oferecida a oportunidade de os licitantes se manifestarem, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Considerando o Parecer Jurídico nº. 01/2018 (fls. 1.301-1.309), manifestando-se pela improcedência de recurso interposto pelo escritório de advocacia supramencionado.
Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no Art. 3º e art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, pela improcedência do recurso interposto pelo escritório de advocacia Erik Bezerra Advogados, participante do certame referente à Concorrência nº. 03/2016.
Cumpra-se.
Encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências atinentes ao caso.
Cleandro Alves de Moura
- Procurador-Geral de Justiça -

4.5. COMPRAS DE DEZEMBRO DE 2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **dezembro de 2017**.
Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
31378/2017	Dispensa nº 82/2017	Aquisição de telefone sem fio - PROCON.	2017NE00042/FPDC Emissão: 23/11/2017	4.4.90.52 - Equipamentos e material perma	Recicle Express Ind. & Com. Ltda; CNPJ: 07.969.885/0001-80	R$ 400,00
25993/2017	Inexigibilidade nº 08/2017	Contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário às edificações do MPPI em Teresina-PI.	2017NE01851 Emissão: 30/11/2017	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Águas de Teresina Saneamento S.P.E S/A; CNPJ: 27.157.474/0001-06	R $ 111.577,26
30114/2017	Pregão Eletrônico nº 25/2016	Aquisição de 06 (seis) notebooks para atender as necessidades do projeto "REDE PROCON" do	2017NE00043 Emissão: 23/11/2017	4.4.90.52 -Equipamentos e Material Permanente	Lider Notebooks Comercio e Serviços Ltda; CNPJ: 12.477.490/0001-09	R $ 27.000,00